Anexo do Proj. nº 202/93 da C.M.
S. Vicente 14/9/93

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Nº Geral 2655/93
Nº Anal. 37/93
Nº PL 78/93
Nº Processo 216/93

Lei Nº 181-A

Projeto de Lei nº 78/93,
de autoria da
Mesa da Câmara Municipal

Abre na Contabilidade Municipal - Secretaria da Fazenda, um Crédito Adicional Especial no valor de CR$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil cruzeiros reais), destinado a atender despesas no presente exercício, decorrentes da aplicação da Lei nº 170-A, e dá outras providências.
Proc. nº 13118/93

Luiz Carlos Pedro, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto na Contabilidade Municipal - Secretaria da Fazenda, um Crédito Adicional Especial no valor de CR$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil cruzeiros reais), destinado a atender despesas no presente exercício, decorrentes da aplicação da Lei nº 170-A, que denunciou o Convênio entre a Câmara e o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo-IPESP e dá outras providências.

Art. 2º - Ficam cancelados na importância de CR$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil cruzeiros reais), os seguintes créditos orçamentários:

010.01.01.001.2.01.3113	- Obrigações patronais	CR$ 1.722.500,00
010.01.07.021.1.01.4110	- Obras e instalações.	CR$ 325.000,00
010.01.07.021.1.01.4120	- Equipamentos e materiais permanentes.	CR$ 752.500,00
	TOTAL.	CR$ 2.800.000,00

Proc. 216/93

Lei N.º 181-A

fl. 02

Art. 3º - O Crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto com o recurso proveniente das anulações de que trata o artigo anterior.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 10 de setembro de 1993.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal